



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI – RN**

Rua Antônio Salústio dos Santos, 113 – Centro.  
São Bento do Trairi / RN – CNPJ 08.483.679/0001-29

### **INDICAÇÃO Nº 01/2020.**

Solicito que o Poder Executivo efetue o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, para profissionais na Rede de Saúde.

O Vereador Josival Gonçalves da costa (josa de Maura), que subscreve solicita que na forma Regimental após ouvido o Plenário desta Augusta Casa Legislativa, Indicar ao Presidente da Mesa Diretora para posterior encaminhamento ao Executivo Municipal para que sejam tomadas as medidas cabíveis ao que se segue:

Solicito do Poder Executivo que seja efetuado o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, para todos os profissionais na Rede de Saúde, e dá outras providências.

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO QUE**, as situações, tem se alterado com rapidez de disseminação do vírus, mesmo com as orientações do Ministério da Saúde, com as políticas públicas de prevenção de cada Município, mesmo assim os números de casos confirmados da COVID-19 continuam crescendo.

**CONSIDERANDO QUE**, diante deste cenário, é importante de início, lembrar que para aqueles profissionais que trabalha na área da saúde, com efetivo contato com pacientes, e visitas domiciliar (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, recepcionista, motoristas, agentes de endemias que tiver exercendo suas atividades, agentes de saúde que tiver exercendo suas atividades, serviços gerais), a exposição ao risco para sua saúde é rotineira, aumentando, no caso, o risco de sua saúde e elevando o grau de insalubridade diante da pandemia da COVID-19;



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text in the middle of the page.

Third block of faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Fourth block of faint, illegible text in the lower section of the page.

Fifth block of faint, illegible text at the bottom of the page.

**CONSIDERANDO QUE**, nesses casos em que não há como evitar o contato, já que daí ocorre o próprio labor, impor o pagamento de adicional de insalubridade no grau máximo que corresponde a 40% (quarenta por cento) é dever do município, considerando a exposição acima;

**CONSIDERANDO QUE**, claro, que situações excepcionais merecem a adoção de medidas diferenciadas também afetadas às relações de trabalho, Lembrando, porém, que cada caso deverá ser individualmente avaliado, sempre objetivando contribuir para que essa fase, já tão delicada, transcorra de maneira menos traumática.

Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN, 03 de Julho de 2020.



**JOSIVAL GONÇALVES DA COSTA**  
Vereador Autor

LIDO NA SESSÃO  
De 04 / 06 / 2020

\_\_\_\_\_  
1º Secretário

**APROVADO**  
ENCAMINHE - SE A CONSIDERAÇÃO DO EXMO: SR  
PREFEITO MUNICIPAL  
Em 05 / 06 / 2020

\_\_\_\_\_  
Presidente